

Área: Sustentabilidade | **Tema:** Educação e Sustentabilidade

Políticas Públicas e Formação Educacional para Promoção de um Consumo Ambientalmente Sustentável

Public Policies and Educational Training to Promote Environmentally Sustainable Consumption

Daniela Boza e Janine Fleith De Medeiros

RESUMO

As escolas exercem importante papel na construção do compromisso e do comportamento ético dos indivíduos. Neste contexto, entendemos que políticas públicas podem favorecer e facilitar práticas de consumo ambientalmente conscientes a partir da condução de diretrizes educacionais que primem em seus pilares formativos pela sensibilização dos sujeitos frente a problemática ambiental. Levando em consideração esse contexto, objetivamos com essa pesquisa conhecer a percepção de profissionais de diferentes áreas frente a esta perspectiva. Enquanto método, o presente estudo caracteriza-se por ser exploratório e qualitativo, tendo sido operacionalizado a partir da realização de seis entrevistas em profundidade. Os resultados mostram que os entrevistados possuem semelhante percepção em relação a inclusão de políticas ambientais no contexto escolar em forma didática. No entanto, essa temática apresenta como desafio a qualificação dos profissionais da educação para que sejam eficientes no transformar leis ambientais em prática pedagógica. Outro ponto relevante centra na contribuição dos profissionais ambientais com o ambiente escolar e comunidade em geral, através do esclarecimento e informação.

Palavras-Chave: Educação. Legislação ambiental. Conscientização

ABSTRACT

Schools play an important role in building the commitment and ethical behavior of individuals. In this context, we understand that public policies can favor and facilitate environmentally conscious consumption practices based on the conduct of educational guidelines that excel in their formative pillars by sensitizing individuals to environmental issues. Taking this context into account, we aim with this research to get to know the perception of professionals from different areas in face of this perspective. As a method, the present study is characterized by being exploratory and qualitative, having been operationalized through the realization of six in-depth interviews. The results show that the interviewees have a similar perception regarding the inclusion of environmental policies in the school context in a didactic way. However, this theme presents the challenge of qualifying education professionals so that they are efficient in transforming environmental laws into pedagogical practice. Another relevant point focuses on the contribution of environmental professionals to the school environment and the community in general, through clarification and information.

Keywords: Education. Environmental legislation. Awareness

POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO EDUCACIONAL PARA PROMOÇÃO DE CONSUMO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL

1 INTRODUÇÃO

A revolução industrial proporcionou a humanidade um forte crescimento econômico, oferecendo a sociedade condições de atender suas demandas de consumo. De acordo com Baudrillard (2007), a questão fundamental do capitalismo contemporâneo centra na contradição entre produtividade limitada e necessidade crescente de oferta de produtos.

Assim, no paradigma do mundo capitalista, globalizado e consumista, os princípios, valores e comportamentos de grande parte da população estão estruturados na ordem do ter, das coisas, das mercadorias (BAUMAN, 2010). A sociedade atual vive uma espécie de evidência fantástica do consumo e da abundância, decorrente da multiplicação dos objetos, dos serviços, dos bens. Tal amontoamento evidencia o excedente, a negação da rareza, a real existência de uma terra da promessa (BAUDRILLARD, 2007).

Portanto, podemos inferir que o desenvolvimento sustentável não se sustenta no decréscimo econômico decorrente da diminuição da produção e do consumo, conforme afirmam Daly (1996), Billaudot (2003) e Latouche (2007), mas sim no desenvolvimento e na promoção de produtos verdes (Trust & Chen, 2010; Pelozo et al., 2013; Watkins et al., 2015; Liobikiene et al., 2016). Diante do exposto, deve-se destacar que a pesquisa acadêmica tem abordado, de forma crescente, o comportamento do consumidor visando aumentar o consumo ambientalmente responsável (WHITE ET AL., 2019).

Todavia, embora a academia tenha ampliado na última década as investigações relacionadas ao consumo sustentável, compra de produtos ecologicamente corretos representa menos de 4% do valor de compra global de produtos (Blok et al., 2015). Além disso, a redução, o aumento da adoção de produtos e subprodutos reciclados, bem como um maior envolvimento em processos como compostagem, depende fortemente de mudanças no comportamento dos usuários (SILVA et al., 2016).

Diante do cenário exposto, podemos afirmar que repensar os padrões atuais de consumo tornou-se uma necessidade premente para governos, entidades de classe, imprensa e organizações (KOLLER et al., 2011; PROTHERO et al., 2011). Mais do que isso, faz-se necessário ampliar ações que visam sensibilizar os membros da sociedade para práticas verdes (PEREIRA et al., 2013; YOUNG et al., 2015; CARFORA et al., 2017).

Focando no setor público, distintos autores destacam que através de leis e regulamentações pode-se melhorar a percepção dos consumidores e promover comportamentos de consumo pró-ambiental (STERN, 2000; WRIGHT, 2010; BAI E LIU, 2013; DATTA E GULATI, 2014; KLOCKER, 2015; ZHOU et al. 2017). Pontualmente, Macedo et al. (2013) destacam que como as escolas ocupam um papel importante na construção do compromisso e do comportamento ético, temas como sustentabilidade, gestão ambiental e responsabilidade social são conceitos a serem desenvolvidos e estimulados no âmbito dessas instituições pela legislação.

De fato, e considerando que a questão do consumo emerge a partir de um sistema de valores, com função de integração de grupos e controle sociais, sendo uma conduta ativa e coletiva como instituição (BAUDRILLARD, 2007), entendemos que políticas públicas podem favorecer e facilitar práticas de consumo ambientalmente conscientes a partir da condução de diretrizes educacionais que primem em seus pilares formativos pela sensibilização dos sujeitos frente a problemática ambiental (EFING E RESENDE, 2015).

Não podemos esquecer que somos regidos por regras, sendo que no momento em que se é influenciado e regido por uma lei tendemos a nos habituar e a segui-la. Portanto, implantar

a conscientização ambiental na educação básica pode ser uma forma de atribuir responsabilidade ambiental na formação do cidadão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável e ecológico do mesmo e da sociedade. Desta forma, a inovação socioambiental se tornará uma técnica eficiente no desenvolvimento de práticas de consumo sustentável, atuando na formação ética e responsável do consumidor, tornando-o capaz de demandar produtos sustentáveis.

Levando em consideração esse contexto, questionamos: poderá a legislação brasileira tornar-se eficiente a ponto de sensibilizar e influenciar o comportamento sustentável do consumidor através de ações educacionais?

Objetivamos com essa pesquisa conhecer a percepção de profissionais de diferentes áreas frente a esta problemática. Destacamos que políticas públicas voltadas para o meio ambiente chamam a atenção do público para a urgência de ações ambientais e refletem uma impressão de comprometimento das autoridades com o problema (RIBEIRO et al., 2004). Ainda, comunicações que trazem informações sobre danos ambientais e suas consequências incitam sentimentos de preocupação, contribuindo assim para o processo de conscientização (PERRON et al., 2006), ao mesmo tempo que exemplos de iniciativas que deram certo fortalecem a confiança do indivíduo nas ações ambientais (MANIATIS, 2016).

2 METODOLOGIA

Tendo por referência o objetivo do presente estudo, realizamos uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Essa orientação é apropriada, uma vez que se deseja obter percepções para desenvolver uma abordagem ao problema (Malhotra, 2006), no caso, identificar a percepção dos profissionais da área da educação e da área ambiental frente as políticas existentes e sua execução. Quanto à abordagem utilizada, utilizamos a técnica direta através de entrevistas em profundidade. As entrevistas constituem uma forma não-estruturada e direta de questionário capaz de incentivar os entrevistados a relatarem suas crenças, atitudes e percepções sobre o problema em estudo.

A amostra caracteriza-se por ser não probabilística, por julgamento. Foram selecionados 6 sujeitos (ver tabela 1). O critério de escolha deu-se por meio da diversidade ideológica que poderia ser encontrada nos diferentes campos de atuação. Justifica-se a escolha destas variáveis no fato de que os fatores pessoais exercem forte interferência nas percepções e posicionamentos dos indivíduos (SOLOMON, 2016). Quanto ao número de participantes, destaca-se que nas pesquisas qualitativas a importância dos elementos da amostra centra-se na compreensão que a mesma irá permitir das percepções, preferências e comportamento, e não na quantidade de elementos da mesma (BAUER E GASKELL, 2005).

Tabela 1 – Caracterização dos sujeitos amostrados

Cargo	Formação
Analista ambiental	Sujeito A – Biologia
Docente universitário	Sujeito B – Eng. Alimentos
Professor de ensino básico	Sujeito C – Pedagogia
Secretario do meio ambiente	Sujeito D – Eng. Ambiental
Diretor de ensino	Sujeito E – Filosofia
Secretário da educação	Sujeito F – Direito

Com relação ao procedimento de análise dos dados, empregou-se a análise de conteúdo (BARDIN, 2000). Dessa forma, primeiramente procedeu-se a separação de cada questão abordada para análise, após, reuniu-se todas as respostas de cada questão em um único item, e assim, sucessivamente com o restante.

3. RESULTADOS

A pesquisa de campo foi realizada com o objetivo de conhecer a percepção de profissionais de diferentes áreas frente a possibilidade da legislação brasileira ser ferramenta para sensibilizar e influenciar o comportamento sustentável do consumidor através da educação. Adicionalmente, buscamos, a partir das entrevistas, hierarquizar vantagens e desvantagens percebidas.

Na primeira pergunta averiguamos de forma genérica como os sujeitos percebem a relação entre legislação e educação ambiental. Analisando as respostas, podemos inferir que todos percebem uma relação possível e positiva entre ambos objetos. Pontualmente, os sujeitos afirmam que, apesar de nem sempre ser seguida, a legislação provoca aos poucos uma mudança no comportamento das pessoas, induzindo-as a uma consciência ambiental imediata. Todavia, houve destaque para o fato de que a abordagem da legislação dentro do conteúdo de educação ambiental ainda não é realidade:

“... isso significa abordar a legislação como conteúdo, isso ainda não acontece, salvo cursos superiores específicos ...” (sujeito F)

“... não há um trabalho direcionado as escolas pra que os alunos conheçam um pouco mais como é feito esse trabalho legal na parte de licenciamento, na parte de controle, enfim, indo além, no cadastro ambiental...” (Sujeito D)

Na segunda pergunta procuramos entender se a educação pode contribuir para a formação de um sujeito ético e responsável em relação ao consumo sustentável, todas as respostas mostraram que sim. A educação é a base para a formação de qualquer cidadão, seja ela de forma profissional ou pessoal.

“...a educação serve para informar, fazer pensar, conscientizar as pessoas, nesse sentido, o sujeito educado compreende o consumo sustentável e entende as consequências ambientais...” (Sujeito B)

“... nós, seres humanos, precisamos de uma educação que proporcione um olhar ético, pois, somos feitos de elementos, ou seja, se poluirmos a terra com essas enxurradas de agrotóxicos os nossos ossos serão poluídos pois são feitos de terra que o nosso corpo absorve através do cálcio dos alimentos. Do mesmo modo, se poluirmos o ar que respiramos vamos afetar a nossa saúde totalmente, os dados estão aí, o mesmo, também é verdade, para a água, o

que nos nutre e nos hospeda, então, terá conseguido altitude mais adequada para ser um protetor da ecologia...” (Sujeito E)

A terceira questão busca compreender como a legislação ambiental pode atuar na educação básica. Os resultados entraram em concordância quando resumido que é por meio de materiais didáticos que abordem assuntos sobre legislação. No momento que se inserir as crianças nestas ações, implanta-se a ideia socioambiental nas mesmas, que certamente irão proporcionar a divulgação espontânea da conscientização.

“...a legislação ambiental pode contribuir para fomentar as diretrizes educacionais inclusive em relação aos materiais didáticos desde a educação básica...” (Sujeito D)

“...não caberá a nós impor poder de polícia no futuro, enquanto departamento, pra seres humanos que não tem consciência ambiental, mas, se esta formação vires desde educação básica, com certeza será um cidadão que não precisara de obrigatoriedade em relação ao cumprimento da norma ambiental, vai seguir por automático, por consciência mesmo...” (Sujeito C)

A quarta questão buscou saber se o direito ambiental e o direito do consumidor podem impulsionar para um consumo sustentável. Todas as respostas foram positivas. Observou-se que o direito ambiental e do consumidor apresentam relação frente ao consumo sustentável, sendo que neste contexto o consumo deve ser encarado como uma questão crítica e solidária.

“...a legislação obriga as industrias a produzir produtos ambientalmente amigáveis...” (Sujeito A)

“...o consumidor dos produtos orgânicos deverá priorizar os mercados a busca dos produtos saudáveis, sem agrotóxico, a legislação hoje restringe um pouco, mas se partir principalmente do consumidor podemos chegar a esta grandeza...” (Sujeito D)

“...temos o direito de prever o futuro e julgar sabendo que estamos pondo em risco a vida dos futuros filhos e netos, o que irá responder a eles quando nos perguntarem porque não fizemos nada quanto aos riscos? Isso pra mim é um problema tremendo, e esse conflito de base que está posto...” (Sujeito E)

A última questão teve sua centralidade em quais as possibilidades e desafios para se ter uma promoção de consumo sustentável frente as inovações sociais. As respostas mostraram que o consumo sustentável torna-se uma grande oportunidade de negócio, conforme vai surgindo e

aumentando a demanda por produtos sustentáveis, vai surgindo também novos produtos. Isto é, os avanços sociais precisam levar em conta o todo, o desafio consiste em fazer transformar isso em conteúdo, em comprometimento público e das iniciativas privadas e, por fim, o comprometimento das pessoas e famílias.

“...esse é um nicho de mercado enorme e o principal desafio é evitar que o consumo sustentável se transforme predatório conforme acontece com os produtos que existem hoje...”
(Sujeito E)

“...as inovações vem mostrando cada vez mais a necessidade de pensar as coisas de modo entrelaçado e não fragmentado...” (Sujeito C)

“...Inovações não podem esconder ou empurrar questões pra debaixo do tapete ou torná-las de menor importância, como vem sendo implementado na atual política nacional...”
(Sujeito C)

“...a inovação social é algo importante para o dia a dia do consumidor, traz comodismo, facilidades frente a uma vida corrida, porem se trazermos tais inovações associado ao consumo sustentável, além de benefícios para as pessoas, trará melhorias socioambiental, ou seja, todos ganham...” (Sujeito B)

4 DISCUSSÃO

Dos resultados gerados pelas entrevistas podemos destacar que:

- É essencial a implantação da EA nos currículos escolares;
- A educação conscientiza;
- A EA torna os indivíduos autossustentáveis;
- A educação básica é a fase de absorção;
- A conscientização torna o indivíduo responsável;
- A responsabilidade proporciona um consumo sustentável;
- É preciso respeitar os limites de produção e consumo.

A análise das entrevistas demonstra a força que a educação tem na aquisição de conhecimento, na conscientização e no despertar de um compromisso responsável frente a um consumo sustentável. Mostra também a necessidade da inclusão da educação ambiental nos currículos escolares, não apenas como disciplina especifica mas através da interdisciplinaridade que o tema proporciona. Isso pois, enquanto a sociedade não definir ou sentir a necessidade da educação ambiental em fazer parte inclusive dos currículos escolares, não é possível avançar. Assim, a educação será influenciadora a partir do ponto em que se consiga implantar, na consciência dos indivíduos, a reflexão da importância e por consequência a necessidade, de tornar-se autossustentável, afim de consumir sem alterar o equilíbrio ecológico. Esse viés traz

o problema ético do consumo responsável e crítico, ou seja, a questão de responsabilidade é respeitar o limite da produção e do consumo.

A percepção obtida através dos comentários dos entrevistados em relação a legislação vigente, a lei da política nacional de educação ambiental, objetivou uma educação com desenvolvimento de uma consciência individual e coletiva sobre o meio ambiente, aplicável em todos os níveis de ensino, incluindo a educação básica. Ou seja, a educação básica é o nível de ensino de maior conhecimento e influência do ser humano, é a fase de absorção e formação de pré-conceitos. Os materiais didáticos incluídos na educação básica podem conter normas ambientais de fácil interpretação que contribuam para o jovem compreender o que é correto seguir em relação a questão ambiental, e o que levará um cidadão ao descumprimento de leis. Esta é uma forma pedagógica de inserir nos cidadãos desde cedo praticas responsáveis.

Desta forma, no momento em que uma determinada lei é imposta as pessoas, terá ela, o intuito de mostrar as reais consequências de ações mal sucedidas, implantando a ideia da real conscientização sobre a educação ambiental, trazer, e mostrar as consequências graves das ações equivocadas que o cidadão muitas vezes faz. Somente assim, o cumprimento da lei será de forma mais eficiente e eficaz, pois, as pessoas irão cumprir pelo fato de ser importante para a prosperarão de todos, e não por medo de uma penalidade. Nessa linha, o mesmo se refere aos profissionais ambientais e educadores, é preciso ter um conhecimento básico da legislação ambiental para que se possa amenizar esses conflitos e melhor trabalha-los em sala de aula.

Toda essa abordagem nos remete a reflexão do perigo da interferência do homem na natureza, levando-o a gerar conflitos não só sociais, mas universal. No entanto, para que haja um equilíbrio entre o direito do homem e o direito da natureza, é preciso trabalhar com as práticas ecológicas, assim, o consumidor irá adquirir produtos de qualidade e o direito ambiental obrigara a indústria a um descarte adequado de seus resíduos.

Para uma empresa se desenvolver sustentavelmente é preciso alcançar os três pilares básicos do desenvolvimento sustentável que estão focados nas questões econômicas, sociais e ambientais, mas é preciso mexer com outras áreas para vermos o nosso foco de entendimento do que realmente representa a questão ambiental para cada qual. A associação do direito ambiental e do direito do consumidor traz um consumo sustentável, no momento em que, isso for esclarecido para todos, implantado na cabeça das pessoas, a importância e os benefícios que o reaproveitamento de seus resíduos podem trazer. Além de mostrar que o consumismo desacerbado, desmedido é muito prejudicial ao meio ambiente e por consequência para o ser humano.

Esse é um processo que depende de uma regulação rígida e constante, as instituições devem ser mais ágeis para acompanhar as inovações sociais e fazer frente as novas demandas de consumo as novas tendências, as novas formas de consumir e se adiantar em entender estes processos e tomar as melhores decisões para diminuir o máximo o impacto ambiental gerado pelo consumo.

Por outro lado, é preciso ter uma conscientização do consumidor final na busca de produtos naturais que consequentemente vai valorizar um pouco mais esses alimentos e haverá uma demanda maior de produtor produzindo produtos naturais, que possa conciliar a produção com conservação da natureza. Além de forçar uma legalização da lei, ou seja, que vá de encontro uma coisa com a outra, a lei com a necessidade dos consumidores.

Isso é desafiante pois precisa-se implantar a consciência no consumidor, que não está adaptado a pensar no bem estar o meio ambiente, pois não relaciona que quando a natureza está em equilíbrio, o ser humano também estará, pois ambos estão diretamente ligados. Acredita-se que é através da educação nas escolas, nas empresas, e na mídia, que se obterá resultados

promissores neste quesito, a repetição desta ideia faz com que as pessoas fixem isso e começam a pensar e agir em prol do meio ambiente.

Por fim, acredita-se que o consumo tem que estar com base na produção, pois, ao consumir, eu tenho que consumir para que seja solidário em função do consumo solidário. Ou seja, é uma mão dada para correlação. Isso é muito sério e em partes é um pouco distante desse entendimento de consumo, de economia, muitas vezes se fala de consumo, se fala de produção, se fala de uma série de coisas voltadas para o aspecto biológico e fisiológico e vamos esquecendo gradativamente do aspecto da emoção, do espiritual, enfim, de toda essa carga propriamente dita voltada para nossa condição humana, do ponto de vista da sensibilidade. Portanto, trabalhar a condição humana envolto da crise ambiental seria uma sugestão de pesquisa futura.

5 CONCLUSÃO

Com base nos relatos obtidos, identifica-se o consenso entre os sujeitos entrevistados referentes a influência da legislação brasileira frente ao consumo sustentável. Desta forma, poderá ela tornar-se influenciadora no comportamento do consumidor desde que seja melhor aplicada no âmbito social, por meio da educação básica.

Com relação a implicação prática, espera-se que as instituições de ensino (escolas/universidades) possam desenvolver metodologias ativas cada vez mais inovadoras e aplica-las em sala de aula. Quanto a sua contribuição social, este trabalho possibilita uma interação com a política, economia, cultura e meio ambiente. Uma vez que oportuniza seus leitores a refletir sobre um vasto campo de possibilidades a serem questionadas e construídas referente as leis ambientais existentes, a educação no país, a economia das indústrias frente a produção sustentável e a construção de valores humanos.

Percebe-se que a questão ambiental reflete na vida de todos seres vivos existentes, em uma sociedade capitalista cada vez mais tecnológica e produtiva, educar é fundamental para disseminar informações de conscientização e mudança de hábito no cotidiano dos cidadãos. Para que tal mudança ocorra, é preciso analisar a bagagem cultural passada dos indivíduos e trabalha-la no presente momento com as atuais situações (problemas) existentes, para que então, possam surgir soluções e transformações futuras. No momento em que entro em contato com pesquisas que mostram a realidade que as pessoas enfrentam a cada dia, na mudança por uma sociedade justa e saudável, estou sujeito a mudanças. Portanto, a sociedade atual requer indivíduos que possam intervir nos problemas ambientais globais.

Esta pesquisa caracterizou-se por não ser bibliográfica sistemática (quantitativa), mas, de método narrativo (qualitativa). O estudo limitou-se a nossa região de abrangência do programa PPGCiamb, no entanto, como um estudo futuro, poderia ser ampliado para outras regiões, evoluindo para um questionário em que educadores vinculados a área de formação fundamental, média e superior manifestassem sua opinião. O construto de um formulário relacionado as políticas municipais e estaduais, para políticos do município, do estado e nacionais poderia ser elaborado, com intuito, de questionar qual a percepção destes indivíduos vinculados (vereadores, deputados) com relação a importância dessa temática. Ou seja, como eles se enxergam enquanto agentes para propor mudanças na legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAI, Yin; LIU, Yong. An exploration of residents' low-carbon awareness and behavior in Tianjin, China. *Energy Policy*, v. 61, p. 1261-1270, 2013.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Trad. Artur Morão. Edições 70, Lisboa, Portugal. 270p, 2007.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Editora Vozes Limitada, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2010.

BARRETO, Leopoldo Melo; VILAÇA, Maria Teresa Machado. Controversies and consensus on environmental education and education for sustainable development. *Research, Society and Development*, v. 7, n. 5, p. 975167, 2018.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2000.

BILLAUDOt, Bernard. *Autre development Ou après development? UN examen des termes du débat*. In: Matagne, P. (Org.) *Le développement durable en question*. Paris: L'Harmattan. 2003.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

_____. *A Implantação da Educação Ambiental no Brasil*, Brasília. Publicação de responsabilidade da Coordenação de Educação Ambiental do Ministério da Educação e do Desporto, Brasília - DF, 1998.

BLOK, Vincent; HOFFMANS, Linda; WUBBEN, Emiel FM. Stakeholder engagement for responsible innovation in the private sector: Critical issues and management practices. *Journal on Chain and Network Science*, v. 15, n. 2, p. 147-164, 2015.

CARFORA, Valentina et al. Moderating effects of pro-environmental self-identity on pro-environmental intentions and behaviour: A multi-behaviour study. *Journal of Environmental Psychology*, v. 53, p. 92-99, 2017.

DALY, H, E. *Beyond Growth: The Economics of Sustainable Development Environment / economics*. Editora: Beacon Press, p. 253. 1996

DATTA, Souvik; GULATI, Sumeet. Utility rebates for ENERGY STAR appliances: Are they effective?. *Journal of Environmental Economics and Management*, v. 68, n. 3, p. 480-506, 2014.

DIAS, Genebaldo. F. Educação Ambiental: princípios e prática. In Educação ambiental: princípios e prática. Gaia. 1993.

EFING, Antônio Carlos; DE RESENDE, Augusto César Leite. Educação para o consumo consciente: um dever do Estado. Revista de Direito Administrativo, v. 269, p. 197-224, 2015.

GUIMARÃES, M. Pesquisa e processos formativos de educadores ambientais na radicalidade de uma crise civilizatória. Pesquisa em Educação Ambiental, 13(1), 58-66. 2018.

GUTIÉRREZ, F. PRADO. C. Ecopedagogia e cidadania planetária. Tradução de: VALENZUELA, ST São Paula: Cortez: Instituto Paulo Freire, 1999.

HERNÁNDEZ, Fernando; VENTURA, Monserrat. A organização do currículo por projetos de trabalho: o conhecimento é um caleidoscópio. Penso Editora, 2017.

KOLLER, Monika; FLOH, Arne; ZAUNER, Alexander. Further insights into perceived value and consumer loyalty: A “green” perspective. Psychology & Marketing, v. 28, n. 12, p. 1154-1176, 2011.

KLÖCKNER, Christian A. The psychology of pro-environmental communication: beyond standard information strategies. Springer, 2015.

LATOUCHE, Serge. Petit traité de la décroissance sereine. Paris: Mille et une nuits, 2007.

LIOSIKIENĖ, Genovaitė; MANDRAVICKAITĖ, Justina; BERNATONIENĖ, Jurga. Theory of planned behavior approach to understand the green purchasing behavior in the EU: A cross-cultural study. Ecological Economics, v. 125, p. 38-46, 2016.

MACEDO, Maria Alexandra Alves Pinheiro Torres de; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. Educação ambiental e resíduos sólidos urbanos: caminho para um futuro sustentável. EduSer-Revista de educação, v. 7, n. 2, p. 41-57, 2015.

MALHOTRA, Naresh K.; KIM, Sung S.; PATIL, Ashutosh. Common method variance in IS research: A comparison of alternative approaches and a reanalysis of past research. Management science, v. 52, n. 12, p. 1865-1883, 2006.

MANIATIS, Paraschos. Investigating factors influencing consumer decision-making while choosing green products. Journal of Cleaner Production, v. 132, p. 215-228, 2016.

PADILHA, Paulo Roberto et al. Educação para a cidadania planetária: Currículo Intertransdisciplinar em Osasco. 2011.

PELOZA, John; WHITE, Katherine; SHANG, Jingzhi. Good and guilt-free: The role of self-accountability in influencing preferences for products with ethical attributes. Journal of Marketing, v. 77, n. 1, p. 104-119, 2013.

PEREIRA, Raquel da Silva. Gestão Para o Desenvolvimento Sustentável—Desafios e Proposições Para a Sustentabilidade Socioambiental. São Paulo: Globus, 2013.

PERRON, Genevieve M.; CÔTÉ, Raymond P.; DUFFY, John F. Improving environmental awareness training in business. *Journal of Cleaner Production*, v. 14, n. 6-7, p. 551-562, 2006.

PROTHERO, Andrea et al. Sustainable consumption: Opportunities for consumer research and public policy. *Journal of Public Policy & Marketing*, v. 30, n. 1, p. 31-38, 2011.

RIBEIRO, M. J. F. X.; CARVALHO, A. B. G. C.; OLIVEIRA, Ana Carla Barreto. O estudo do comportamento pró-ambiental em uma perspectiva behaviorista. *Revista Ciências Humanas*, v. 10, n. 2, p. 177-182, 2004.

NEUTZLING, Daiane Mulling; DA SILVA, Minelle Enéas. A Sustentabilidade em Cadeias de Suprimento a partir da visão de recursos e capacidades. *Revista Ciências Administrativas*, v. 22, n. 1, p. 42-71, 2016.

SOLOMON, Michael R. *O Comportamento do consumidor-: comprando, possuindo e sendo*. Bookman Editora, 2016.

STERN, Paul C. New environmental theories: toward a coherent theory of environmentally significant behavior. *Journal of social issues*, v. 56, n. 3, p. 407-424, 2000.

TRUST, G.; CHEN, Y. Towards green loyalty: driving from green perceived value, green satisfaction, and green trust. *Sustainable Development*, [S.l.], p. 1-15, 2010.

VASCONCELLOS, HSR de. *A pesquisa-ação em projetos de Educação Ambiental. Educação Ambiental: reflexões e práticas contemporâneas*. Petrópolis, Vozes, p. 26-35, 1997.

WATKINS, L., AITKEN, R., & MATHER, D. Conscientious consumers: a relationship between moral foundations, political orientation and sustainable consumption, *Journal of Cleaner Production*, available online 18 June 2015.

WHITE, Katherine; HABIB, Rishad; HARDISTY, David J. How to SHIFT consumer behaviors to be more sustainable: A literature review and guiding framework. *Journal of Marketing*, v. 83, n. 3, p. 22-49, 2019.

WRIGHT, Tarah. University presidents' conceptualizations of sustainability in higher education. *International Journal of Sustainability in higher education*, 2010.

YOUNG, William et al. Changing behaviour: successful environmental programmes in the workplace. *Business Strategy and the Environment*, v. 24, n. 8, p. 689-703, 2015.

ZHOU, Jiehong et al. Habit spillovers or induced awareness: Willingness to pay for eco-labels of rice in China. *Food Policy*, v. 71, p. 62-73, 2017.

ZOUVI, C. Livia., ALBANUS, L.L.F. *Ecopedagogia, educação e meio ambiente*. Curitiba: Editora InterSaberes. 2013.

APÊNDICE

Roteiro de Entrevista:

1. Você percebe relação entre legislação e educação ambiental? De que forma?
2. Como a educação pode contribuir para a formação de um sujeito eticamente responsável em relação ao consumo sustentável?
3. Como a legislação ambiental poderá atuar na educação básica?
4. Você acredita que a legislação brasileira atua na solução de conflitos socioambientais? O que mais poderia ser incorporado?
5. Na sua opinião, o direito ambiental e o direito do consumidor podem contribuir para um consumo sustentável?